

III – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**CELSO SABINO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501930**

**Ato: Portaria nº 303/2013 - SETER**

Término Vínculo: 01/03/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Distrato de servidor temporário, considerando o Memorando nº 059/2013 - DQP/SETER, protocolo nº 2013/122053.

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E R.

Servidor(es):

Temporário / CYNTHIA VALERIA FARIAS SOARES (Agente Administrativo)<br

Ordenador: CELSO SABINO DE OLIVEIRA

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 502006**

Contrato: 12

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço e prestação de serviços do HANGAR - CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, para realização da Feira em Homenagem ao Dia Nacional do Artesão, integrada com a Feira de Artesanato Mundial - FAM, no período de 14 a 25 de Março de 2013, através de uma ação conjunta com a CHARPH EVENTOS.

Valor Total: 258.182,62

Data Assinatura: 14/03/2013

Vigência: 14/03/2013 a 13/04/2013

Inexigibilidade: 12/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

11334136164820000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PARÁ 2000

Endereço: Bvd Castilhos França, s/n

CEP. 66053-070 - Belém/PATelefone: 9133440101

Ordenador: CELSO SABINO DE OLIVEIRA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502153**

**PORTARIA: 299/13**

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de São Sebastião da Boa Vista

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA /PA - Brasil<br

Servidor(es):

5898793/FRANCICLEY PORTAL CARDOSO (Gerente) / 12.5

diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502156**

**PORTARIA: 300/13**

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de São Sebastião da Boa Vista

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57176207/FRANK DIAS COSTA (Agente de Portaria) / 12.5

diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502161**

**PORTARIA: 301/13**

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de Curralinho

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CURRALINHO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5056152/JOSÉ RUBENS SOUZA DUARTE (Psicólogo) / 12.5

diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502166**

**PORTARIA: 302/13**

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de Oeiras do Pará

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

OEIRAS DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54195035/IVONE SOARES BARBOSA (Psicólogo) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

OEIRAS DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54195035/IVONE SOARES BARBOSA (Psicólogo) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

## Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DO 4 ° TERMO ADITIVO CONTRATO**

**Nº 015.2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502199**

**Extrato 4º TA ao Contrato nº. 015/2012/TJ/PA//Partes:**

TJ/PA e Imodal Comercial e Engenharia LTDA-EPP/CNPJ nº.

83.775.932/0001-33// Objeto do Contrato: Contratação de

Empresa de Engenharia para prestação de serviço de reforma

e ampliação do prédio do Juizado Especial Cível e Criminal

de Icoaraci//Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/

TJPA/2012//Vigência: 13/03/2012 a 12/07/2013//Objeto do

aditivo: acréscimo e supressão dos serviços// Valor do aditivo:

acréscimo de R\$-85.482,76, e supressão de R\$-27.946,24/

Dotação orçamentária: 02.061.1337.7403-449051//Fonte:

0318//Data da assinatura: 20/03/2013//Representante

do Contratante: Antonio Álvaro Garcia Brito-Secretário de

Administração//Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira

Sanches – Secretária de Planejamento.// Aditivos anteriores: 1º

TA em 05/09/2012, acréscimo de serviço//2º. TA prorrogação

execução em 05/09/2012//3º TA em 29/01/2013 prorrogação

do prazo de execução.

## Justiça Militar do Estado

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501974**

**PORTARIA: 012/2013-DA**

Objetivo: Participar da reunião do Grupo de Estudo com objetivo

de sugerir alterações nos códigos de Processo Penal Militar -

CPPM e Penal Militar - CPM.

Fundamento Legal: Portaria 1269 - GP

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0002/JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR (Juiz

de Direito Titular) / 1.5 diárias (Completa) / de 21/03/2013 a

22/03/2013<br

Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**SESSÃO DE 26.02.2013**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501579**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do

dia 26 de fevereiro de 2013 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 51.745**

Processo nº. 2008/50110-8

**Assunto:** Prestação de Contas relativo ao Exercício

Financeiro de 2007 do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ.

**Responsável :** Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA e CARLOS

MÁRIO GUEDES DE GUEDES – Diretores à época

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do

Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art.

56, inciso I e art. 60 c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei

Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar regulares as contas, no valor de R\$ 39.853.748,69

(trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil,

setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove

centavos), e dar quitação ao responsável;

II – Aplicar ao Sr. CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES,

Diretor à época, CPF nº. 606.955.950-91 a multa no

valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela

intempestividade na apresentação da prestação de contas,

a ser recolhida no termo do disposto na Lei Estadual nº.

7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº.

17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da

Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de

cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da

multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo

legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição

Federal. Complementar . ne dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 51.746**

Processo nº. 2009/51259-5

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº.

050/2007 firmado entre a COOPERATIVA MISTA DOS

PRODUTORES DE FARINHA DE TAPIOCA DE AMERICANO

e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. GILBERTO OLIVEIRA REIS, Presidente

**Relator:** Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto

do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no

art. 56, inciso III, alínea “b” c/c art. 83 incisos I, da Lei

Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar

irregulares as contas na importância de R\$-45.000,00

(Quarenta e cinco mil reais), sem devolução de valores

e aplicar ao Sr. GILBERTO OLIVEIRA REIS, CPF nº.

361.221.732-15, a multa de R\$-650,00 (Seiscentos e

Cinquenta Reais), pela irregularidade, a ser recolhida na

forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os

arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no

prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no

Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de

cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da

multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo

legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição

Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 51.747**

Processo nº. 2009/52864-2

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº

127/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E

COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO KM 25 DO

TAUÁ e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. ELIZEU PONTES DE SOUZA – Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto

do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos

art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c os arts. 62 e 82 da Lei

Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ELIZEU

PONTES DE SOUZA, Presidente, CPF nº. 449.516.802-97,

ao pagamento da quantia de R\$-19.279,32 (dezenove mil,

duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos),

atualizada a partir de 27/03/2009, e acrescida de juros

até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta

reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na

forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os

arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta

decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de

cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do

débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento

no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da

Constituição Federal.